TERMO DE CONTRATO nº 14 - SEMCOM

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 00086.000176/2025-06

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°: 001/2026.

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE TERESINA – PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SEMCOM, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA US IMPORT LTDA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SEMCOM, inscrita no CNPJ nº 06.554.869/0001-64, com sede na Rua Coelho Rodrigues, nº 664, Centro, Teresina/PI, neste ato representada por seu Secretário, Sr. ELLYO JOSÉ TEIXEIRA PIO, nomeado pelo Decreto Municipal nº 27.497, publicado no Diário Oficial do Município em 02 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 113936, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa US IMPORT LTDA, inscrita no CNPJ nº 63.347.249/0001-98, com sede na avenida Dom Severino, nº 2116, Bairro Horto Florestal, CEP 64052-535, Teresina/PI, neste ato representada por seu representante legal, Sr. JOSÉ ALVES JÚNIOR, conforme ato constitutivo da empresa, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI nº 00086.000176/2025-06, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos do Cerimonial, Marca Soundvoice, Staner, Vis, conforme Processo Administrativo SEI nº 00086.000176/2025-06, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.2. A especificação do objeto, bem como as condições de execução, encontra-se detalhadas no Termo de Referência e demais documentos constantes dos autos.

1.3. Especificação do objeto:

Cód. Item	Especificação	Unidade	E-Governe	CATMAT	QTD	Vlr Unit.	Vlr Total
01	Console de Mixagem Profissional (Mesa de Som)	Unidade	49897	601256	02	R$ 2.975,00	R$ 5.950,00
02	Caixa de Som Ativa	Unidade	49898	632616	02	R$ 3.120,00	R$ 6.240,00
03	Sistema de Microfone Sem Fio Profissional	Unidade	49899	628620	03	R$ 2.500,00	R$ 7.500,00
04	Tripé para Caixas Acústicas com Capacidade até 45Kg	Unidade	49900	282380	02	R$ 265,00	R$ 530,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, compreendendo o período necessário ao fornecimento do objeto e à prestação da garantia contratual dos equipamentos fornecidos pela CONTRATADA.

2.2. A vigência contratual poderá ser extinta antecipadamente após o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E À PROPOSTA DA CONTRATADA

3.1. São partes integrantes deste Contrato e vinculam a contratação, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo relativo à Dispensa de Licitação nº 01/2026, Processo Administrativo SEI nº 00086.000176/2025-06, bem como todos os seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.2. Integram este Contrato, especialmente:

I – o Termo de Referência;

II – o Ato de Autorização da Contratação Direta;

III – o Aviso de Dispensa, quando aplicável;

IV – a proposta da CONTRATADA;

V – eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, bem como os prazos, condições de entrega, recebimento, fiscalização e acompanhamento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo se houver previsão expressa no Termo de Referência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R$ 20.220,00 (vinte mil, duzentos e vinte reais).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamentos e demais custos necessários ao integral cumprimento do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Do recebimento do objeto

7.1.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta ou neste Contrato, devendo a CONTRATADA promover a substituição, correção ou adequação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da notificação, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos equipamentos, mediante verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e emissão de termo de recebimento definitivo ou atesto do servidor competente.

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências

contratuais.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

7.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato.

7.2. Da liquidação

7.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresenta os elementos necessários, tais como: a) prazo de validade; b) data de emissão; c) dados do contrato e da CONTRATANTE; d) período ou referência da execução contratual; e) valor a pagar; f) eventual destaque das retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na nota fiscal, inconsistência documental ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização.

7.2.4. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, conforme exigências legais e contratuais.

7.3. Do pagamento

7.3.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da regular liquidação da despesa, mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.3.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar solicitação devidamente protocolada, acompanhada, quando exigível, dos seguintes documentos: a) nota fiscal ou nota fiscal-fatura devidamente atestada; b) certidão de regularidade do FGTS; c) certidão de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; d) certidão negativa de débitos trabalhistas; e) cópia do contrato e aditivos, quando houver; f) demais documentos exigidos no Termo de Referência.

7.3.3. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI. Para tanto, é necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br. Recomenda-se à CONTRATADA a realização do cadastro prévio, de modo a evitar atrasos no prazo de pagamento.

7.3.4. O pagamento somente será autorizado após o atesto pelo servidor competente e a verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

7.3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

7.3.6. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

7.3.7. Nos casos de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, poderá ser aplicada compensação financeira, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, nos termos do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Após o interregno de 1 (um) ano, mediante requerimento da CONTRATADA, os preços poderão ser reajustados pelo índice IPCA/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, observada a legislação aplicável.

8.3. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.4. A CONTRATADA poderá requerer o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando demonstrada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que altere substancialmente os encargos originalmente pactuados, mediante comprovação documental, nos termos do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

8.5. A concessão de reajuste, revisão ou reequilíbrio dependerá de análise técnica, orçamentária e jurídica, além de decisão da autoridade competente, com vistas à preservação do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Comunicar à CONTRATADA a necessidade de emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa, quando houver divergência quanto à execução do objeto, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme as condições estabelecidas neste Contrato.

9.7. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado descumprimento contratual.

9.8. Adotar as providências necessárias à apuração de irregularidades, mediante instauração de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.9. Decidir, de forma motivada, sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual.

9.10. A Administração não responderá por obrigações assumidas pela CONTRATADA com terceiros, nem por danos decorrentes de sua atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Fornecer os 09 (nove) Equipamentos para sonorização profissional, Marca Soundvoice, Staner, Vis, em perfeitas condições de uso, novos, sem uso anterior, observadas as normas técnicas dos fabricantes e as certificações brasileiras aplicáveis a equipamentos de áudio (ANATEL/INMETRO, quando couber).

10.2. Entregar os equipamentos no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, acompanhados de nota fiscal, manuais, certificados, termos de garantia e demais documentos exigidos para sua adequada utilização.

10.3. Garantir que os equipamentos possuam todas as funcionalidades constantes da proposta apresentada e das especificações técnicas do Termo de Referência.

10.4. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos contratuais.

10.5. Atender prontamente às solicitações do fiscal ou gestor do contrato, fornecendo informações, esclarecimentos e documentos relacionados à execução contratual.

10.6. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução do contrato.

10.7. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

10.8. Guardar sigilo sobre informações eventualmente obtidas em decorrência da execução contratual, quando aplicável.

10.9. Arcar com todos os tributos, encargos, fretes, seguros e demais despesas necessárias ao integral cumprimento do objeto contratado.

10.10. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DO OBJETO

11.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega dos equipamentos, para conferência quantitativa e documental.

11.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações contratadas, observados os prazos estabelecidos na Cláusula Sétima.

11.3. A garantia não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios ocultos ou defeitos eventualmente constatados após o recebimento definitivo, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a prática, pela CONTRATADA, de quaisquer das condutas previstas no art. 155.

12.2. Serão aplicadas as seguintes sanções: I – advertência; II – impedimento de licitar e contratar; III – declaração de inidoneidade; IV – multa: a) moratória de 0,5% ao dia, limitada a 30 dias; b) moratória de 0,6% ao dia após 30 dias, limitada a 60 dias; c) compensatória de 15% do valor do contrato, em caso de inexecução total.

12.3. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto após o cumprimento integral das obrigações.

13.2. Poderá ser extinto antecipadamente nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A extinção observará o contraditório e a ampla defesa.

13.4. A extinção poderá ocorrer sem ônus para a Administração quando houver interesse público devidamente justificado.

13.5. A extinção não impede eventual reconhecimento de reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Comunicação Social – SEMCOM, na seguinte dotação: Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente; Unidade Orçamentária: SEMCOM; Programa/Ação: 2.486; Fonte de Recursos: 1500.

14.2. A dotação orçamentária deverá ser devidamente indicada e confirmada pela unidade competente antes da emissão da nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, nas normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, nas disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como nos princípios gerais dos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 e 125 da Lei nº

14.133/2021.

16.2. Nas alterações unilaterais, a CONTRATADA será obrigada a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. É admitida a continuidade do contrato em caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, desde que: a) sejam mantidas as condições de habilitação; b) sejam preservadas as cláusulas contratuais; c) não haja prejuízo à execução do objeto; d) haja anuência expressa da Administração.

16.4. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termo aditivo, salvo nos casos de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município de Teresina, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina/PI para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento eletronicamente, para que produza seus efeitos legais.

Teresina - PI, 10 de agosto de 2026.

_____

ELLYO JOSÉ TEIXEIRA PIO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

CONTRATANTE

JOSE ALVES JUNIOR:21816042315 Assinado de forma digital por JOSE ALVES JUNIOR:21816042315 Dados: 2026.08.11 10:33:11 -03'00'

_____

JOSÉ ALVES JÚNIOR

REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

Documento assinado eletronicamente por **Ellyo José Teixeira Pio**, **Secretário Municipal de Comunicação Social**, em 10/08/2026, às 12:34, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.teresina.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **16176408** e o código CRC **0E20EF1F**.

Praça Mal. Deodoro, 860 - Bairro Centro - Palácio da Cidade - CEP 64000-160 - Teresina - PI - https://www.teresina.pi.gov.br/semcom

SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.873.147.347,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	4,23%

Secretaria Municipal de Comunicação Social

ID: 000860431700592026

PORTARIA Nº 27/2026, DE 11 DE AGOSTO DE 2026. Dispõe sobre a designação de servidores para atuar no acompanhamento e na fiscalização da execução dos contratos administrativos celebrados no âmbito da Secretaria Municipal de Comunicação Social – SEMCOM, e dá outras providências. O Secretário Municipal de Comunicação Social – SEMCOM, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que trata da gestão e fiscalização dos contratos administrativos, RESOLVE: Art. 1º. Designar o servidora MARIA LÚCIA DE FÁTIMA ARAGÃO VAZ, Matrícula nº 113980, ocupante do cargo de Coordenadora Cerimonial, para atuar como GESTOR do Contrato nº 14/2026, firmado com a empresa US IMPORT LTDA, CNPJ nº 63.347.249/0001-98, durante toda a sua vigência e eventuais prorrogações. Art. 2º. Designar o servidora DANIELA DE OLIVEIRA LOPES MAIA QUEIROZ, matricula nº 113985 para atuar como GESTOR SUBSTITUTO do referido contrato. Art. 3º. Designar o servidora EDILSILENE DA SILVA SANTOS, Matrícula nº 113983, ocupante do cargo de Assistente Técnica, para atuar como FISCAL TITULAR do Contrato nº 14/2026. Art. 4º. Designar a servidor CARLOS EDUARDO BARBOSA DA ROCHA, matricula nº113979 para atuar como FISCAL SUBSTITUTO do referido contrato. Art. 5º. Compete ao Gestor adotar todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando as normas gerais de licitações e contratos. Art. 6º. Compete ao Fiscal acompanhar a execução do contrato, devendo comunicar ao Gestor todas as ocorrências relacionadas, adotando as medidas necessárias à regularização de falhas ou defeitos. Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal deverão ser encaminhadas ao Gestor em tempo hábil. Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Registre-se e publique-se. (ASSINADO ELETRONICAMENTE) Ellyo José Teixeira Pio, Secretário Municipal de Comunicação Social.

ID: 000860431700602026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00086.000176/2025-06. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SEMCOM, inscrita no CNPJ nº 06.554.869/0026-12. CONTRATADA: US IMPORT LTDA., inscrita no CNPJ nº 63.347.249/0001-98. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos destinados ao Cerimonial, das marcas Soundvoice, Staner e Vis, conforme especificações constantes do Processo Administrativo SEI nº 00086.000176/2025-06. VALOR TOTAL: R$ 20.220,00 (vinte mil, duzentos e vinte reais). FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. DATA DE ASSINATURA: 11/08/2026. ASSINAM: Pela CONTRATANTE, ELLYO JOSÉ TEIXEIRA PIO; pela CONTRATADA, JOSÉ ALVES JÚNIOR.

Administração Indireta

Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

ID: 000550431700612026

PORTARIA Nº 74/2026, DE 03 DE AGOSTO DE 2026. Dispõe sobre designação de servidores públicos para exercerem as atribuições de FISCAL E GESTOR DO CONTRATO Nº 05/2026, celebrado com a empresa LAIS G DE SOUSA LTDA, para fornecimento de material de limpeza, para atendimento das necessidades da ARSETE. O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no art. 1º, § 3º, e, art. 6º, caput, da Lei Municipal nº 3.600/06, tendo em vista o que consta no art. 4°, VII, e, art. 128, IV, VIII, da Lei Municipal nº 2.138/92, e: CONSIDERANDO as competências previstas no art. 36º, IX da Resolução nº 01/2011 da ARSETE, no qual designa o Diretor Técnico à substituir o Diretor Presidente nos afastamentos em caso de ausências legais; CONSIDERANDO que é papel do Diretor Presidente é responsável pela coordenação das atividades administrativas da ARSETE, na forma do Art. nº 28, III do Resolução nº 01/2011; CONSIDERANDO que execução de contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da administração pública, especialmente designado para essas atribuições, na forma que determina Lei 14.133/2021; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 22.166/2022 que Regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Municipal, determinando à designação de Gestor e Fiscal do Contrato administrativos celebrados na Administração Pública de Teresina; CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o dever legal de gerir os bens, recursos e serviços públicos, corroborando com os princípios da moralidade, da primazia do interesse público e da máxima eficiência para o alcance da sua finalidade; CONSIDERANDO o Contrato nº 05/2026, celebrado entre a ARSETE e a empresa LAIS G DE SOUSA LTDA, cujo objeto trata do serviço fornecimento de material de limpeza; processo Administrativo nº 00055.000577/2026-38 ; CONSIDERANDO que o GESTOR DO CONTRATO é o servidor indicado e designado por autoridade competente, com capacidade técnica e gerencial e, possuir obrigatoriamente, conhecimentos sobre o objeto da contratação, para acompanhar a execução de contratos e de outros instrumentos hábeis e promover as medidas necessárias ao alcance do seu objeto e no interesse da Administração; CONSIDERANDO, por fim, que o FISCAL DO CONTRATO é o servidor indicado e designado por autoridade competente, tendo como atribuição exigir que os contratos administrativos sejam fielmente executados pelas partes, buscando a finalidade pública e a boa aplicação do dinheiro público. RESOLVE: Art. 1° DESIGNAR o servidor público VITOR COSTA DE PÁDUA, Diretor Administrativo-Financeiro (matrícula 114.303), para exercer as atribuições de GESTOR do Contrato nº 05/2026, celebrado entre a ARSETE e empresa LAIS G DE SOUSA LTDA, cujo objeto trata do serviço fornecimento de material de limpeza; processo Administrativo nº 00055.000577/2026-38 , para o exercício de 2026. §1º A designação de que trata o caput assegura poderes para gerenciar e atestar a efetividade da execução contratual, fazer avaliação do cumprimento do objeto e subsidiar a ARSETE quanto à: a) Acompanhamento da execução e fiscalização do fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido contrato sob sua gestão; b) Observância e cumprimento do prazo de sua vigência dos contratos; c) Descrição circunstanciada da execução do contrato; d) Eventual descumprimento das cláusulas ajustadas; e) Coordenação da atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento; f) Ocorrências em que julgar pertinentes relatar, ante a possibilidade de interrupção ou suspensão da execução do contrato. §2º Para fins de gestão contratual, o conhecimento de irregularidade que extrapole a competência resolutiva do servidor designado, deverá ser comunicado a instância administrativa superior para adoção de providências legais e cabíveis. Art. 2° DESIGNAR o servidor público CARLOS EDUARDO DE FRANÇA FIGUEIREDO, Analista de Regulação – Contador (matrícula nº 86.664), para exercer as atribuições de GESTOR SUPLENTE, devendo substituir o GESTOR TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, para o exercício de 2026. Art. 3° DESIGNAR a servidora pública JANAINA JOYCE FERREIRA DO NASCIMENTO, Analista de Regulação – Administrador (matrícula 121.027), para exercer as atribuições de FISCAL do Contrato nº 05/2026, celebrado entre a ARSETE e empresa LAIS G DE SOUSA LTDA, cujo objeto trata do serviço fornecimento de material de limpeza; processo Administrativo nº 00055.000577/2026-38 , para o exercício de 2026. Parágrafo único: Ao Fiscal de Contrato compete: a) Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos; b) Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto; c) Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados; d) Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos; e) Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo); f) Liberar as faturas; g) Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público; h) Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes; i) Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados); j) Desenvolver outras atribuições oriundas das cláusulas e especificidades contratuais. Art. 4° DESIGNAR a servidora pública LI-

ficativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Não possui saldo disponível Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 262.885.692,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.867.810.707,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	4,32%

ID: 000460432300512026

PORTARIA Nº 584, DE 19 DE AGOSTO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 223.172,00 (DUZENTOS E VINTE E TRÊS MIL, CENTO E SETENTA E DOIS REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 223.172,00 (DUZENTOS E VINTE E TRÊS MIL, CENTO E SETENTA E DOIS REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - L	17.001.04.122.0006.2.104 - ADMINISTRAÇÃO DA SAAD LESTE	3.3.90.92	500	223.172,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
PGM	04.001.03.092.0037.4.136 - ATUAÇÃO JURÍDICA DA PGM	3.3.90.39	500	223.172,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 19 de agosto de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 18/08/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 584, DE 19 DE AGOSTO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais O remanejamento se faz necessário para atender às demandas desta Superintendência, especificamente quanto às despesas referente a execução dos serviços da empresa MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA - O presente requerimento tem por fundamento o acordo firmado em audiência realizada no dia 28 de abril de 2025 (ata anexa), no âmbito do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas A anulação se justifica devido o saldo ser insuficiente Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 262.885.692,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.867.810.707,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	4,32%

Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

ID: 000490432300522026

RESOLUÇÃO Nº 23/2026- CMDCAT. Teresina 07 de agosto de 2026. Dispõe sobre a aprovação da participação de Conselheiras de Direitos no III Encontro Nacional da Primeira Infância. O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TERESINA – CMDCAT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 3.208, de 31 de julho de 2008; CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado na 14ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de agosto de 2026; CONSIDERANDO a relevância da participação do CMDCAT em eventos de âmbito nacional voltados ao fortalecimento das políticas públicas para a primeira infância e à qualificação da atuação dos Conselhos de Direitos; RESOLVE: Art. 1º Aprovar a participação das Conselheiras de Direitos: Lurdes de Cássia Bia da Silva e Windsan Mota Soares, no III Encontro Nacional da Primeira Infância, a ser realizado nos dias 26, 27 e 28 de agosto de 2026, no Teatro Rio Vermelho, em Goiânia – GO. Art. 2º Aprovar a concessão de passagens aéreas de ida e volta e de 04 (quatro) diárias para cada Conselheira, destinadas ao custeio das despesas com deslocamento, hospedagem, alimentação e demais despesas inerentes à participação no evento. Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Resolução serão custeadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação. Marylliane Nazaré Carvalho de Sousa, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Teresina.

Secretaria Municipal de Comunicação Social

ID: 000860432300532026

AVISO DE RETIFICAÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00086.000176/2025-06. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SEMCOM, inscrita no CNPJ nº 06.554.869/0026-12. CONTRATADA: US IMPORT LTDA., inscrita no CNPJ nº 63.347.249/0001-98. OBJETO: Aquisição de equipamentos destinados ao Cerimonial, das marcas Soundvoice, Staner e Vis, conforme especificações constantes do Processo Administrativo SEI nº 00086.000176/2025-06. VALOR TOTAL: R$ 20.220,00 (vinte mil, duzentos e vinte reais). FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. DATA DE ASSINATURA: 11/08/2026. ASSINAM: Pela CONTRATANTE, ELLYO JOSÉ TEIXEIRA PIO; pela CONTRATADA, JOSÉ ALVES JÚNIOR. RETIFICAÇÃO: Onde se lê "EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2026", leia-se "EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2026", permanecendo inalteradas as demais informações constantes do extrato.

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

ID: 000780432300542026

PORTARIA Nº 35/2026 – SEMEL. Designação de servidor para a função de Fiscal de Contrato. O Secretário Executivo, Sr. Bruno de Sousa Pacheco, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de acompanhamentos da execução dos contratos administrativos celebrados pelo município, por intermédio desta secretaria, resolve: I. Designar a servidora Juliana Carvalho de Oliveira, matricula n° 119.806, lotado nesta secretaria, à função de FISCAL DE CONTRATO, a partir da data de sua assinatura, até o final de sua vigência, para atuar na fiscalização do contrato nº 14/2026